

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE ABRIL DE 2024 (QUARTA-FEIRA), ÀS 17H00.

### EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

- 01 PROJETO DE LEI Nº 18/2024, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre a instituição da Campanha "Abril Verde", no âmbito do Município de Mogi Guaçu SP, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências, na forma do Substitutivo nº 01.
- **02 PROJETO DE LEI Nº 32/2024.** de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui a Semana do Artesanato no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.
- 03 PROJETO DE LEI Nº 47/2024, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de Mogi Guaçu o ato da caminhada em conscientização ao mês do Autismo, a ser realizado, anualmente, na primeira semana de Abril.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 05 de abril de 2024.

Vereador JÉFERSON L'UIS DA SILVA Rresidente 2023/2024



Estado de São Paulo

PROIETO DE LEI Nº-

18

DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Campanha "ABRIL VERDE", no âmbito do Município de Mogi Guaçu-sp, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída do Município de Mogi Guaçu, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde", a ser realizada anualmente, durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

- Art. 2º O símbolo da campanha "Abril Verde" será "um laço" na cor verde .
- Art. 3º. Durante a campanha "Abril Verde", serão realizadas e promovidas pelo poder público atividades para conscientização sobre a prevenção dos acidentes de trabalho e do adoecimento ocupacional e divulgação dos direitos assegurados pelas Leis Trabalhistas.

Parágrafo único. A critério dos gestores públicos e dos órgãos competentes, serão desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II promoção de palestras, eventos e atividades educativas:
- III veiculação de campanhas por meio de veículos de comunicação e redes sociais e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção aos acidentes de trabalho e adoecimento ocupacional, que contemplem a generalidade do tema;
- IV realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala " Ulisses Guimarães", 05 de Fevereiro de 2.024

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente



Estado de São Paulo

### **JUSTIFICATIVA**

O Abril Verde surgiu de um acidente de trabalho que ocorreu em uma mina no estado da Virgínia, nos Estados Unidos, no ano de 1969.

A cada 15 segundos, morre um trabalhador no mundo, conforme indicam dados apresentados pelo G1.

De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, esse número representa 6 óbitos a cada 100 mil empregos.

E falando do Brasil, de 2012 a 2020, 21.467 desses profissionais eram brasileiros, que de acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho 6 óbitos a cada 100 mil empregos.

Todos esses dados são referentes a empregos formais, sem contar os acidentes de trabalhadores informais que não entraram para estatísticas, como pedreiros e trabalhadoras domésticas.

Outro dado alarmante acerca do assunto é a posição que o Brasil está no ranking de mortalidade no trabalho, onde ocupa o 2º colocado entre os países que compõem o G20.

Isso levanta um sinal de alerta para o país e as empresas que aqui estão localizadas.

Vale destacar que o alto número de acidentes leva a um grande gasto previdenciário para o país, que precisa amparar trabalhadores e famílias afetadas pelos acidentes.

Além disso, a pandemia de Covid-19 aumentou o impacto na saúde dos trabalhadores, principalmente no que se refere à saúde mental.

O número de auxílios-doença em 2020 para questões de saúde mental chegou a quase 290 mil, o que representa um aumento aproximado de 30% em relação ao ano anterior. Ou seja, os números de acidentes de trabalho no país são significativos e servem como alerta para as empresas e todas as sociedades.

Sala "Ulisses Guimarães" 05 de Feyereiro de 2024

Vereadora Delegada Judito de Oliveira

Vice Presidente



Estado de São Paulo

### SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 18/2024.

Ao Projeto de Lei nº 18/2024, de minha autoria, que dispõe sobre a instituição da Campanha "ABRIL VERDE", no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências, proponho o seguinte:

#### SUBSTITUTIVO

### "PROJETO DE LEI N° 18, DE 2024

Institui no Município de Mogi Guaçu a campanha "ABRIL VERDE".

- Art. 1º Fica instituída a campanha "ABRIL VERDE" no município de Mogi Guaçu, a ser realizada anualmente durante o mês de abril.
  - Art. 2º A campanha descrita no art. 1º desta Lei tem como objetivos:
- I Sensibilizar a sociedade quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;
- II Promover atividades para conscientização sobre a prevenção dos acidentes de trabalho e do adoecimento ocupacional;
- Art. 3º Poderão ser desenvolvidas a critério dos gestores públicos e dos órgãos competentes, as seguintes atividades para divulgação da campanha "ABRIL VERDE":
  - I Adoção do Laço Verde como símbolo da campanha;
  - II Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;



Estado de São Paulo

III – Veiculação da campanha através de meios de comunicações, redes sociais, banners, folders, folhetos e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção aos acidentes de trabalho e adoecimento ocupacional.

Art. 4º As ações descritas no art. 2º e art. 3º desta lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de março de 2024.

Vera. Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente

RTB



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

32

2024

Institui a Semana do Artesanato no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

- Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser realizada anualmente, na semana que engloba o dia 19 de março, quando é comemorado o "Dia Mundial do Artesão", no âmbito do Município de Mogi Guaçu.
- Art. 2º. Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala "Ulysses Guimarães", 28 de fevereiro de 2024

Vereadora LILIANE H

LILIANE H B CHIAREL

Lili Chiarelli (Republicanos)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, que Institui a semana do artesanato no Município de Mogi Guaçu, tem como objetivo o fortalecimento e o reconhecimento do setor em nossa cidade.

PRONOSTIUDA IL ALLANDA PELO AUTOR

Estado de São Paulo

O artesanato, em todas as suas manifestações, tem ganhado espaço e dialoga cada vez mais com outros setores da economia, ao movimentar em torno de R\$ 100 bilhões por ano – cerca de 3% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

De acordo com o Sebrae, que inclusive divulgou estatísticas relevantes com relação a este cenário em outubro de 2.022, o Brasil, neste primeiro semestre de 2.023, conta com cerca de 8,5 milhões de artesãos.

"O uso do artesanato na moda e arquitetura se fortalece porque está alinhado ao mundo que vivemos: identidade, exclusividade, sustentabilidade e realidade. Além de trazer trabalho, renda e desenvolvimento a quase todos os municípios em que a produção artesanal está presente", explica a gestora Nacional de Artesanato do Sebrae, Durcelice Mascêne.

Diante da relevância do tema e a capacidade que possui na transformação de vidas, bem como a geração de renda para os lares em todo o país, esta signatária conta com o apoio dos nobres para aprovação deste projeto de lei.



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI № 47,2024

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município Mogi Guaçu o ato da caminhada em conscientização ao mês do Autismo, a ser realizado, anualmente, na primeira semana de Abril".

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de Mogi Guaçu, o ato da caminhada em conscientização ao mês do Autismo, a ser realizado, anualmente, na primeira semana de Abril.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarāes" 14 de Março de 2024.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

**MDB**